



Câmara Municipal de Várzea Paulista



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022 - Pregão Eletrônico nº 16/2022

CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ELISEU NOTÁRIO ALVES, portador do CPF

CONTRATADO: **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSAO E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.413.455/0001-95 com sede RUA DOUTOR OCTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS, 33 BROOKLIN PAULISTA – São Paulo/SP – Cep 04.558-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON CLAYTON DA ROCHA CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 84/2022, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93;

- 1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
- a) constem no Processo Licitatório nº 84/2022, modalidade Pregão;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) nos preceitos do direito público;
 - d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada em locação de impressoras, manutenção e prestação de serviço, com fornecimento e abastecimento dos respectivos *toneres*, para uso na Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço objeto às suas expensas em até 2 (dois) dias úteis, após a data de assinatura do Contrato.

2.2 Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

2.3 Os serviços contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito à Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, Várzea Paulista (SP).

2.4 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

2.5 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço mensal da locação do conjunto de impressoras é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o presente contrato o valor total anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatorze reais), assim representando a franquia de 27.500 cópias/impressões mensais, bem como, o valor de cada cópia/impressão excedente à razão de R\$ 0,06 (seis centavos de real).

4.2 As partes concordam que a quantidade de cópias/impressões excedentes à franquia, no mês que ocorrerem, poderão ser compensadas nos meses subsequentes em que o volume de cópias/impressões não atinja a franquia, durante o período de 12 meses, sendo faturadas apenas as cópias excedentes que ultrapassaram a capacidade de compensação, conforme Cláusula Quarta e Item 2.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022.

4.3 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.3 O preço do objeto é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório com o número de cópias impressas no mês, por impressora, pela CONTRATADA e com a concordância do servidor da Câmara Municipal responsável pela fiscalização do serviço.

§ 1º Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar atualizados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º.
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando couber;
5. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. Comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da



Câmara Municipal de Várzea Paulista



desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

§ 1º Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.3 A CONTRATANTE pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, o que ocorrerá em 2 (dois) dias, após a publicação da adjudicação, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, anualmente, sempre a cada prorrogação da locação, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

8.2 O reajuste será aplicado sobre o valor mensal da locação e valor de cópia excedente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O serviço objeto do Pregão nº 16/2022 será aceito da seguinte forma:

9.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com as especificações;

9.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto licitado;

9.2 - O serviço objeto, ainda que recebido em caráter definitivo, deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções, defeitos e/ou requisitos técnicos divergentes daqueles especificados no edital, para a substituição em 2 (dois) dias, após notificação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

10.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:



Câmara Municipal de Várzea Paulista



11.1 A entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II.

11.2 Todos os produtos a serem fornecidos, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

11.3 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto ofertado na proposta e o objeto entregue, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias.

11.4 O custo do transporte do objeto licitado, caberá exclusivamente à CONTRATADA.

11.5 O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.

11.6 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a entrega do objeto contratado;

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

11.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

11.10 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

11.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Bastos Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013



Câmara Municipal de Várzea Paulista



(conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

14.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 08 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

ANDERSON CLAYTON DA
ROCHA
Assinado de forma digital por
ANDERSON CLAYTON DA
ROCHA
Dados: 2023.02.04 16:58:27 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RENATA CARLA ALVES
COZATTI
Assinado de forma digital por
RENATA CARLA ALVES
COZATTI
Dados: 2023.02.03 15:37:51
-03'00'

5

ADRIANO
CAVALHEIRO

Assinado de forma digital por
ADRIANO CAVALHEIRO
Dados: 2023.02.03 15:37:40 -03'00'



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO – CONTRATO Nº 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, manutenção e prestação de serviço, com o fornecimento de quatro impressoras e o abastecimento dos respectivos toneres, para uso na Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES

2.1 – 02 (duas) impressoras multifuncionais que atendam aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Tecnologia de impressão: Laser monocromática;
- Ciclo mensal de cópias recomendado pelo fabricante e especificado no manual: 10.000 ou superior (Obs: recomendado não é o ciclo máximo suportado);
- Velocidade mínima de cópias por minuto: 40 p/minuto no tamanho A4;
- Fazer cópias e impressões duplex;
- Bandeja com capacidade mínima para 500 folhas;
- Rede Gigabit Ethernet;
- Tensão de alimentação: 110V.

Quantidade necessária: 02 (duas) impressoras multifuncionais para o atendimento da demanda de impressões e cópias das Diretorias Geral e de Secretaria e gabinetes de Vereadores.

2.2 – 02 (duas) impressoras convencionais que atendam aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Tecnologia de impressão: Laser monocromática;
- Ciclo mensal máximo de cópias recomendado pelo fabricante especificado no manual: pelo menos 100.000 cópias;
- Velocidade mínima de cópias por minuto: 40 p/minuto no tamanho A4;
- Fazer impressões duplex;
- Bandeja com capacidade mínima para 500 folhas;
- Rede Gigabit Ethernet;
- Tensão de alimentação: 110V.

Quantidade necessária: 2 (duas) impressoras convencionais para o atendimento complementar da demanda de impressões e cópias da Diretoria de Secretaria.

2.3 Os equipamentos requisitados deverão ser novos e de primeira qualidade.

2.4 Todo o equipamento que apresentar problemas operacionais deverá ser devidamente reparado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Câmara Municipal. Nos casos de falhas contínuas de funcionamento do equipamento, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, por um outro item que também atenda aos requisitos técnicos mínimos já



Câmara Municipal de Várzea Paulista



elencados acima. Tais intervenções não acarretarão em ônus adicional à Câmara Municipal de Várzea Paulista.

2.5 Os equipamentos requisitados deverão possuir o recurso de ligação em rede interna dos computadores da Câmara Municipal.

2.6 Adicionalmente, tais equipamentos deverão ser dotados de recurso gerenciador de impressões por usuário/impressora/computador, que possibilite o fornecimento de relatórios diários/semanais/mensais ou personalizados para verificação do consumo interno desta Casa de Leis.

2.7 O fornecimento de toneres deverá ser atendido no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação, afim de se evitar paralisações e transtornos nas atividades deste Legislativo.

2.8 Deverá ser proposto o valor mensal total para locação das impressoras, considerando a franquia mensal de cópias/impressões e seu valor unitário – FRANQUIA MENSAL DE 27.500 CÓPIAS/IMPRESSÕES.

2.9 O valor unitário por cópia/impressão EXCEDENTE deverá ser o mesmo ou inferior ao valor unitário proposto para a franquia.

ANDERSON
CLAYTON DA
ROCHA

Assinado de forma digital por ANDERSON CLAYTON DA ROCHA
Dados: 2023.02.04 16:59:05 -03'00'



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ANEXO – CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSAO E GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA.

CONTRATO Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, manutenção e prestação de serviço, com o fornecimento de quatro impressoras e o abastecimento dos respectivos toneres, para uso na Câmara Municipal de Várzea Paulista, conforme especificações e condições constantes no Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 08 de fevereiro de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: ELISEU NOTÁRIO ALVES, portador do CPF nº.
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista
CPF:
E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 4596-9700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANDERSON CLAYTON DA ROCHA
Cargo: EXECUTIVO DE CONTAS AO GOVERNO
CPF:
Endereço residencial completo

E-mail institucional: E-MAIL: licitacoes@kersis.com.br

E-mail pessoal: MAIL: andersonclaytondarocha1984@gmail.com

Telefone(s): (11) 5505-0487 FAX: (11) 5505-0487 - CEL. (11) 99403-9838

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico. (**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.

Assinado de forma digital
por ANDERSON CLAYTON
DA ROCHA
Dados: 2023.02.04
16:59:54 -03'00'



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1589S1568GUBM14F>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1589-S156-8GUB-M14F



ELISEU NOTARIO ALVES:

Vereador - Presidente

Assinado em 03/02/2023, às 15:23:56